

PROJETO DE LEI

EMENTA: “Altera o § 4º do art. 31 da Lei nº 6.794, de 29 de novembro de 2006, para incluir a modalidade de movimentação via PIX como forma de movimentação financeira, e dá outras providências”.

Art. 1º O § 4º do art. 31 da Lei nº 6.794, de 29 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º – As movimentações financeiras das unidades executoras poderão ser realizadas por meio de transferências eletrônicas, ordens bancárias, cheques nominais, e, também, pela modalidade de pagamento instantâneo PIX, instituída e regulamentada pelo Banco Central do Brasil, observadas as normas de segurança, rastreabilidade e controle contábil aplicáveis.”

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar as medidas necessárias para adequar seus sistemas e procedimentos à nova modalidade de movimentação prevista nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **atualizar a Lei nº 6.794, de 29 de novembro de 2006**, que dispõe sobre o Sistema Financeiro e Contábil da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, a fim de **incluir expressamente a modalidade de movimentação via PIX**.

O **Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX**, regulamentado pelo **Banco Central do Brasil** por meio da **Resolução BCB nº 1/2020**, consolidou-se como um **instrumento moderno, seguro e eficiente** para transações financeiras, amplamente adotado por cidadãos, empresas e entes públicos.

A inclusão dessa modalidade na legislação municipal **não substitui as formas tradicionais de movimentação financeira**, mas **amplia o rol de opções disponíveis**, promovendo **maior eficiência, agilidade e redução de custos** nas operações realizadas pelas unidades executoras.

Além de trazer **benefícios operacionais**, a medida contribui para **aumentar a transparência e a rastreabilidade dos recursos públicos**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e publicidade**, previstos no art. 37 da **Constituição Federal**.

Trata-se, portanto, de **proposição técnica, de caráter administrativo e sem impacto orçamentário direto**, que moderniza a gestão financeira do Município de Vitória e fortalece os mecanismos de controle e governança pública.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na **modernização da administração pública municipal**.

Palácio Atilio Vivacqua, em 31 de outubro de 2025.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320037003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **03/11/2025 09:45**

Checksum: **86ACB65D0F2577833B4F93F7D6CA84E57D7A2D4B40E388208919004DCB16E413**